



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA-HOL E O LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. PAULO CORDEIRO AZEVEDO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA, PARA ATENDER AO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e o LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. PAULO CORDEIRO AZEVEDO LTDA, com sede na Avenida Braz de Aguiar, nº 99, Bairro de Nazaré – Belém/PA, CEP: 66.035-385, Fone: (91) 4009-8872 / (91) 4009-8869, Email: contasmedicas@pauloazevedo.com.br / convênios@pauloazevedo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.978.805/0001-65, neste ato representado pelo sócio, MURILO CHERMONT AZEVEDO, brasileiro, possuidor da CI nº 2919180 SSP/PA e do CPF/MF nº 595.839.402-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 150/2017 – Processo nº 2016/263589, homologado em 06/12/2017, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA, para atender ao período de 12 (doze) meses, nas solicitações e especificações de acordo com especificações no anexo I, deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços, objeto do presente Instrumento, deverão ter início por parte da CONTRATADA, a contar da assinatura do contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3342-1315
E-mail: contratoshol@gmail.com



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço o valor total de R\$ 353.184,00 (trezentos e cinqüenta e três mil cento e oitenta e quatro reais), por 12 (doze) meses de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a execução do serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da prestação do serviço, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da prestação do serviço pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATADO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8338

Elemento de Despesas: 3390.39

Valor Global: R\$ 353.184,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de **05/01/2018** até **04/01/2019**, podendo sua vigência ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo permitido pela Lei nº 8666/93, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração do HOL, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Em caso de prorrogação da vigência do contrato, e observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, aplicando-se a variação



do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) no período. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do IGP-M como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATADO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante obriga-se à:

- 8.1-Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 8.2.-Contestar os serviços caso não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste contrato;
- 8.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão do (s) Termo (s) de Recebimento (s) Provisório e Definitivo;
- 8.5 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.6 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.7 - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São responsabilidades do fornecedor:

- 9.1 Executar o objeto deste contrato, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste



instrumento e seu **Anexo I**;

- 9.2 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 9.3 Fornecer todos os certificados e declarações exigidos pelos Órgãos de Controle de Qualidade, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, no que couber;
- 9.4 Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 9.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato.
- 9.6 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- 9.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.9- Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato;
- 9.11. Ressarcir por todo e qualquer dano que venha a ser causado por si, seus prepostos ou funcionários, nas instalações, equipamentos ou terceiros, após a devida apuração.
- 9.12. Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e qualificado e tudo o mais que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos.
- 9.13. Ser a responsável única e exclusiva de todos os ônus e encargos sociais, fiscais e de segurança de seus empregados ou de qualquer outra pessoa por ela contratada, bem como, todos os atos praticados por seus empregados e prepostos.
- 9.14. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Regulamento da Licitação, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital do **Pregão Eletrônico nº 150/2017/HOL**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento, total ou parcial, pela CONTRATADA do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente às obrigações quanto à



regularidade previdenciária, ensejará rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/1993, se a CONTRATADA:

- Deixar de executar o contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- Atrasar, injustificadamente, a execução do contrato;
- Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;
- Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Na rescisão do Contrato, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Clausula XI, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de execução dos serviços;

11.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de execução dos serviços;

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade do contrato, referente ao(s) mês (es) que o serviço não foi prestado, da nota de empenho



ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Cumprimento parcial das obrigações assumidas;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento



licitatório e que interfira no seu bom andamento;

II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. Não assinar o contrato;

II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. Apresentar documentação falsa;

IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V. Não mantiver a proposta;

VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

VII. Comportar-se de modo inidôneo;

VIII. Fizer declaração falsa;

IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 150/2017/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos fornecimentos contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através da servidora, **MARIA VANDA CATÃO ARNAUD**, Médica Patologista, matrícula nº 24/IOL, Chefe da Divisão Anatomia Patológica e Citologia do Hospital Ophir Loyola e em seus impedimentos, pela servidora **TEREZA RAQUEL BATISTA DE SOUZA**, Administradora, Id. Funcional nº 5814073/1-HOL na qualidade de Fiscais do Contrato, com atribuições específicas, aceitas pela CONTRATADA.



13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3. As exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, salvo se ilegais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém - Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 05 de janeiro de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. PAULO
CORDEIRO AZEVEDO LTDA
MURILO CHERMONT AZEVEDO
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018-HOL

EMPRESA: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. PAULO CORDEIRO AZEVEDO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXAME DE IMUNOHISTOQUÍMICA POR ANTÍGENO	24	R\$ 116,00	R\$ 2.784,00
02	IMUNOHISTOQUÍMICA PAINEL CONVENCIONAL (ATÉ 5 MARCADORES)	600	R\$ 520,00	R\$ 312.000,00
03	EXAME DE IMUNOHISTOQUÍMICA PAINEL DE MAMA	96	R\$ 400,00	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 353.184,00

de Estatutário Efetivo, classe "A", lotada (o) no (a) CAPS AMAZONIA 01 (UM) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 10.04.08 A 09.04.11.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 01.02.18 A 02.03.18, no total de 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº. 028 DE 08 DE JANEIRO DE 2018

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/24.01.1994, a (ao) servidora (o) SANDRA HELENA GOMES matrícula nº 5357667-2 cargo de PSICÓLOGO regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "A", lotada (o) no (a) CAPS AMAZONIA 01 (UM) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 10.04.14 A 09.04.17.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 03.03.18 A 01.04.18, no total de 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº. 029 DE 08 DE JANEIRO DE 2018

DETERMINAR de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/24.01.1994, a (ao) servidora (o) LEONOR DE OLIVEIRA FIGUEIRA matrícula nº 88315-1 cargo de AGENTE DE SAÚDE regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "A", lotada (o) no (a) CAPS AMAZONIA 01 (UM) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 13.08.13 A 12.08.16.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 01.02.18 A 02.03.18, no total de 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº. 030 DE 08 DE JANEIRO DE 2018

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/24.01.1994, a (ao) servidora (o) ALESSANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA matrícula nº 57190722-1 cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "A", lotada (o) no (a) URE DIPE-UAT 01 (UM) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 16.10.10 A 15.10.13.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 22.01.18 A 22.03.18, no total de 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº. 030 DE 08 DE JANEIRO DE 2018

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/24.01.1994, a (ao) servidora (o) ALESSANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA matrícula nº 57190722-1 cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "A", lotada (o) no (a) URE DIPE-UAT 01 (UM) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 16.10.10 A 15.10.13.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 22.01.18 A 22.03.18, no total de 30 (trinta) dias.

Protocolo: 268577

Fundamento legal: Art.145 da lei 5.810 do RJU

Origem: Altamira

Destino (s): Belém

Servidor: 5166837/ DOMINGOS REGINALDO LOBO AMARAL (Administrador) / 2,5 diárias (completa) de 10/01/2018 a 12/01/2018

Ordenador de Despesa: LUCAS EVANGELISTA UREL

Diretor do 10º CRS/SESPE.

333.854.818-48

Protocolo: 268647

PORTARIA Nº 0027/2018, de 09/01/2018 20:30:59

Portaria Individual

Objetivo: Conduzir a viatura oficial com os servidores da regional, para Participarem da Reunião Técnica com objetivo de disciplinar e aperfeiçoar procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião de prestação de contas de Gestão dos Recursos Públicos Estadual Anual - Exercício 2017, e capacitação na AGE do Programa de Capacitação dos Agentes Públicos de Controle de Interno - APC (s) do Sistema de Controle Interno do Executivo Estadual Promovido pela AGE em parceria com EGPA. Justificando: As Fontes Orçamentárias não foram Informadas, devido a Urgência do Documento em anexo

Fundamento legal: Art.145 da lei 5.810 do RJU

Origem: Altamira

Destino (s): Belém

Servidor: 57200996/3/ CLEUDINO PESSOA DA SILVA (Motorista) / 2,5 diárias (completa) de 10/01/2018 a 12/01/2018

Ordenador de Despesa: LUCAS EVANGELISTA UREL

Diretor do 10º CRS/SESPE.

333.854.818-48

Protocolo: 268646

PORTARIA Nº 0026/2018, de 09/01/2018 20:14:31

Portaria coletiva

Objetivo: Participar da Reunião Técnica com objetivo de disciplinar e aperfeiçoar procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião de prestação de contas de Gestão dos Recursos Públicos Estadual Anual - Exercício 2017 Justificando: As Fontes Orçamentárias não foram Informadas, devido a Urgência do Documento em anexo.

Fundamento legal: Art.145 da lei 5.810 do RJU

Origem: Altamira

Destino (s): Belém

Servidor: 5426421 / GELCIDES SOARES MODESTO (Técnica Pat. Clínica) / 2,5 diárias (completa) de 10/01/2018 a 12/01/2018

Servidor: 5419670-3 / EDSON CORREIA CARVALHO (Enfermeiro) / 2,5 diárias (completa) de 10/01/2018 a 12/01/2018

Servidor: 5918384/1 / GISELE CASTRO DE BRITO (DIR. DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA) / 2,5 diárias (completa) de 10/01/2018 a 12/01/2018

Ordenador de Despesa: LUCAS EVANGELISTA UREL

Diretor do 10º CRS/SESPE.

333.854.818-48

Protocolo: 268645

ERRATA

ERRATA

Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 191/2017, publicado no DOE nº

33534 de 10 de janeiro de 2018.

Onde se lê: Data de abertura: 22/01/2018

Lela-se: Data de abertura: 24/01/2018

Charles Cristiano Soares Ferreira

CPL - HOL

Protocolo: 268509

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018-HOL

Objeto: Contratação de prestação de serviços de realização de exames de imunohistoquímica.

Valor Total: R\$ 353.184,00

Data Assinatura: 05/01/2018

Vigência: 05/01/2018 até 04/01/2019

Pregão Eletrônico nº 150/2017 - Processo nº 2016/263589

Orçamento: 10.302.1427.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269

Contrato: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PAULO CORDEIRO AZEVEDO LTDA, com sede na Avenida Braz de Aguiar, nº 99, Bairro de Nazaré - Belém/PA, CEP: 66.035-385, Fone: (91) 4009-8872 / (91) 4009-8869. Email: contasmc@pauloazevedo.com.br

Inscrita no CNPJ sob o nº 04.978.805/0001-65.

Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR

Protocolo: 268497

DIÁRIA

PORTARIA Nº 12/2018- GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 111/2017 de 28/12/2017, publicada no DOE nº 33.530 de 04/01/2018.

CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2017/304492 de 14/07/2017.

RESOLVE:

CONCEDER 4, 5 (quatro e meia) diárias, as servidoras abaixo relacionadas, para participarem do Programa de Educação Continuada em Radioterapia-PRO-RAD 2, Módulo de Cabeça e Pescoço no Instituto de Câncer do Ceará, no período de 01 a 05/11/2017 em Fortaleza-CE.

NOME	CARGO	MATRICULA
TEABEL FERREYRAS CAMPOS	MEDICC	580420.1
SANDRA SUELY SILVA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	563651.1

Os referidos (a) servidor (a), quando do seu regresso, terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de retorno, para apresentar ao Departamento Financeiro e Contábil o relatório de viagens e comprovante de comparecimento ao evento, juntamente com os bilhetes aéreos utilizados, bem como a cópia do certificado a Supervisão de Operação de Pessoal para fins de abono de frequência e registro funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 05 de janeiro de 2018.

ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR

Diretor Geral do HOL, em exercício

Protocolo: 268453

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação de Protocolo nº 159577, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33341 de 27/03/2017, que trata da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017-HOL LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral

Protocolo: 268530

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017

Fica revogado a licitação supracitada, referente ao processo nº 2016/393450, cujo objeto é a contratação de empresa para o serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletrocardiográficos, com reposição de peças, por um período de 12 (doze) meses.

Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR.

Protocolo: 268501

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 9ª REGIONAL

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA DO 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições que foram conferidas pela PORTARIA Nº 296/2017 - CCG de 24/02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33323 de 01/03/2017.

CONSIDERANDO os termos da C.I Nº 494 /2017 - Divisão Técnica

RESOLVE:

Designar a servidora RILDA CÉLIA DA SILVA JATI SOUZA, Id Funcional 54189018/1 ocupante do cargo de Nutricionista, lotada no 9º Centro Regional de Saúde para responder pela Divisão Técnica do 9º Centro Regional de Saúde/SESPE, sem ônus, durante o impedimento do titular ALINE NAIR LIBERAL CUNHA, no período de 02/01/2018 a 05/01/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SESPE/ 9º CRS, 10 de Janeiro de 2018.

MARCELA GIOVANA GUSMÃO TOLENTINO DE MATOS

DIRETORA DO 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Protocolo: 268472

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 10ª REGIONAL

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0025/2018, de 09/01/2018 19:28:28

Portaria Individual

Objetivo: Participar do Programa de Capacitação dos Agentes Públicos de Controle de Interno - APC (s) do Sistema de Controle Interno do Executivo Estadual Promovido pela AGE em parceria com EGPA.

Justificando: As Fontes Orçamentárias não foram Informadas, devido a Urgência do Documento em anexo.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 008/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE:

Designar a servidora desta Autarquia, MARIA VANDA CATÃO ARNAUD, Médica Patologista, matrícula nº 24/10L, e nos seus impedimentos a servidora TEREZA RAQUEL BATISTA DE SOUZA, Administradora, Id. Funcional nº 5814073/1-HOL, ambas lotadas na Divisão de Patologia e Citologia do Hospital Ophir Loyola, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 015/2018 - HOL firmado com o LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PAULO CORDEIRO AZEVEDO LTDA, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de realização de exames de imunohistoquímica. Processo nº 2016/263589.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (PA), 05 de janeiro de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral

Protocolo: 268498